

Educação Ambiental, Políticas Públicas e a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de São Paulo – CIEA/SP

ISIS AKEMI MORIMOTO

Graduada em Ecologia e Direito

Mestre e Doutora com pesquisas na interface entre o Direito e a Educação Ambiental

Núcleo de Educação Ambiental do IBAMA em São Paulo – NEA/DITEC/SUPES/SP

Coordenadora da CIEA/SP

Trajeto ria pessoal

- o Desde criana sempre me interessei por quest es ambientais;
- o Quando cursava Eletr nica no Liceu de Artes e Of cios de SP, o professor de Geografia apresentou o filme "Ilha das Flores", foi um marco;
- o 1996 – Optei pela Graduao em Ecologia;
- o Percebi a import ncia da Educao Ambiental e do Direito Ambiental para a soluo das mais diversas quest es ambientais;
- o 2000 – Mestrado: Tive a honra de ser orientada pelo Professor Marcos Sorrentino e co-orientada pelo Professor Paulo Affonso Leme Machado;
- o 2001 – Ingressei na Graduao em Direito;
- o 2002 – Entrei no IBAMA, primeiro concurso ap s 1989;
- o 2006 at  hoje, respons vel pelo N cleo de Educao Ambiental – NEA/DITEC/SUPES/SP;
- o 2010 – Retornei   Academia (PROCAM e Oca/ESALQ/USP) para doutorado visando a elaborao de uma proposta de pol tica p blica na interface entre o Direito e a Educao Amb.;
- o 2020 fui escolhida pelos membros da CIEA/SP para coordenar a Comiss o nestes primeiros anos.

Educao Ambiental:
Os Caminhos de uma Pol tica P blica no Estado de S o Paulo

Isis Akemi
Coordenadora da CIEA-SP e
Analista Ambiental do Ibama

Patricia Otero
Membro da CIEA-SP e
Coordenadora de Projetos
Instituto 5 Elementos

Dia 22/09
17h as 18h
no YouTube
instituto5Elementos
e Facebook

Realizao

IBAMA

Instituto 5 Elementos

CANAL

Sobre a Educação Ambiental do IBAMA

- **Núcleo de Gestão da Educação Ambiental em Brasília** vinculado à Coordenação de Gestão da Informação – COGIA do Centro Nacional de Monitoramento e Informação Ambiental – CENIMA + **Comitê Intersectorial Permanente de Educação Ambiental – CIPEA** (Portaria nº 34 de 08/11/16) + **Núcleos de Educação Ambiental - NEAs nos Estados;**
- Educação prioritariamente para o **público adulto;**
- Na interface com as **atividades finalísticas do órgão;**
- Exercida, sempre que possível, de forma **Dialógica, Continuada, Crítica e Emancipatória**, como preconiza o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global e outros documentos de referência para a EA;



Sobre a Educação Ambiental do IBAMA

- Facilitadora da **participação qualificada nos processos decisórios** sobre a utilização dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;
- Com foco na **Educação Ambiental como Política Pública**, tendo em vista o IBAMA ser um dos órgãos executores da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6938/81), Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9795/99), Art. 225 da Constituição Federal de 1988, LC 140/11, dentre outras normativas.
- Um dos projetos desenvolvidos pelo NEA/SP intitulado “**Educação Ambiental voltada ao fortalecimento do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA**”, dedica-se à articulação institucional, participação na CIEA e o apoio à elaboração e implantação de políticas públicas estruturantes.



E o que se entende por Política Pública?

- **Políticas públicas** podem ser definidas como um **conjunto de programas, ações ou medidas articuladas** cujo escopo consiste em **movimentar a máquina do governo no sentido de realizar algum objetivo de ordem pública** (Maria Paula Dallari Bucci, 2006).
- Para Sorrentino, Trajber, Mendonça & Ferraro Jr. (2005, p. 290), uma **política pública** representa a **organização da ação do Estado para a solução de um problema ou atendimento de uma demanda específica da sociedade**. Os autores entendem que “à **educação ambiental** cumpre, portanto, **contribuir com o processo dialético Estado-sociedade civil** que possibilite uma definição das políticas públicas **a partir do diálogo**” (SORRENTINO, *et al*, 2005, p. 285).

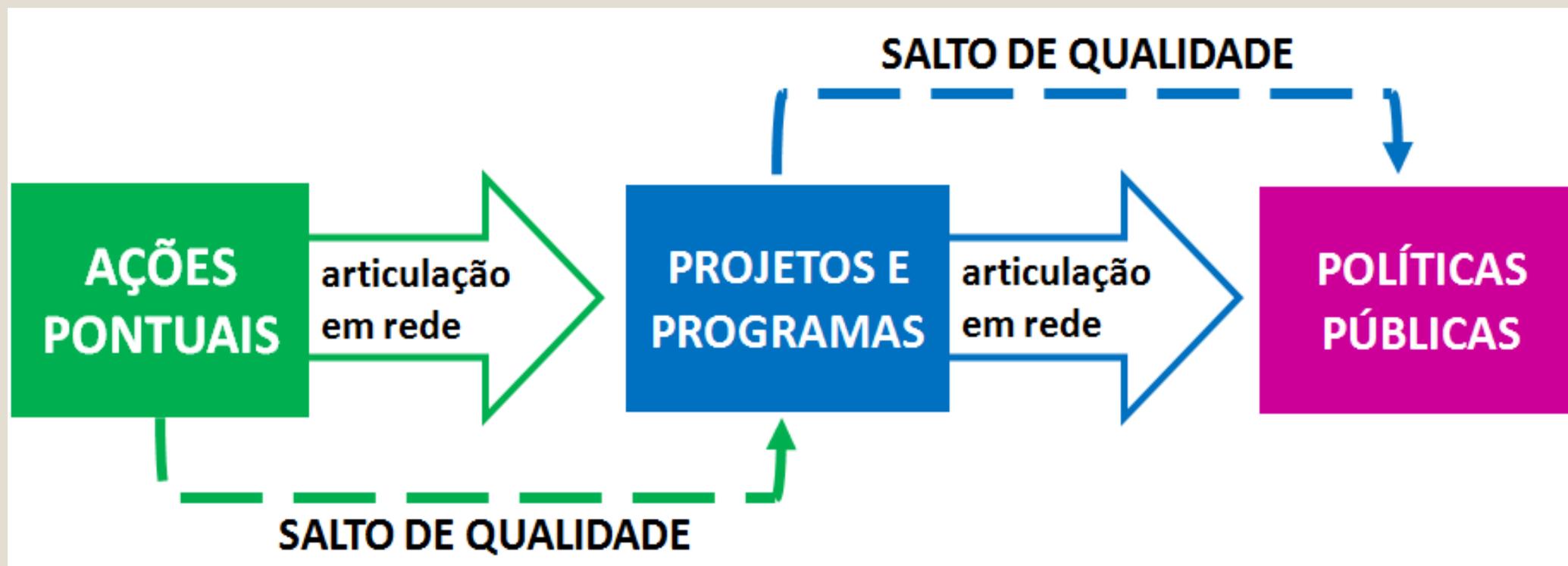
Educação Ambiental como Política Pública

- **Pensar em Educação Ambiental como política pública** é reconhecer que as questões pedagógicas e ambientais consideradas importantes por educadores e educadoras ambientais **não devem continuar estancadas nos vários bons exemplos pontuais**, que pouco contribuem para a lida das questões como um todo, mas que **devem ser levadas a todo o território**. (...) a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9795/99) assegura que **todos têm direito à Educação Ambiental. Uma das formas de se fazer isto é por meio de políticas públicas** (ANDRADE, 2013).

Abordagem da Oficina sobre Indicadores de PP de EA ocorrida em São Paulo – 01/08/2019



articulação nacional de políticas públicas de educação ambiental



POLÍTICAS PÚBLICAS

ESTADOCÊNTRICAS

“Tudo que os governos decidem fazer ou deixar de fazer” (DYE, 2005)

MULTICÊNTRICAS

“Decisões e ações do governo e de outros atores sociais constituem o que se conhece com o nome genérico de políticas públicas”

(HEIDEMANN, 2009, SOUZA, 2006, SECCHI, 2013)

3 DIMENSÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (Frey, 2000)

+ POLÍTICA DO COTIDIANO (Política de EA)

Análise do ciclo da
política pública de
EA a partir de
4 dimensões





- **Dimensões e indicadores da Plataforma Monitora EA desenvolvida pela ANPPEA:**
<http://www.monitoraea.org.br/>

Chegando ao conceito de Política Pública Estruturante

- Uma **política pública estruturante** consiste em uma proposta desenvolvida com a **participação da comunidade** interessada; visando o **fortalecimento** desta e de outras comunidades e a **continuidade dos processos educadores**; com a preocupação de **dialogar** com as **outras ações** já em andamento naquele território; pautada na **inclusão da diversidade de pessoas, ambientes e interesses**; e que busque **efeitos duradouros e justos**.

(Morimoto, I. A.. *Popularização do Direito Ambiental: Uma proposta de política pública voltada à prevenção de danos e ilícitos ambientais*. São Paulo, 2016).

- Disponível em: <http://oca.esalq.usp.br>

De qual PARTICIPAÇÃO estamos falando?



Fonte: “Direito e Educação Ambiental: Estimulo à Participação Crítica e à Efetiva Aplicação de Normas Voltadas à Proteção Ambiental no Brasil. (Morimoto, 2014). <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/90/90131/tde-29052014-211231/>

Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA/SP



- São Paulo foi o **último Estado** da Federação a constituir uma CIEA.
- Desde 1999, com a instituição da PNEA (Lei 9795/99), havia um anseio pela existência desta comissão entre os educadores ambientais paulistas.
- Diversos **movimentos surgiram** (Pró-CIEA 2005, Grupo Facilitador para a Regulamentação da PEEA 2011, etc.), porém, esbarraram em variadas questões que impediram a instituição da CIEA/SP.
- Em 2017 a então **Diretoria de Educação Ambiental do MMA ofereceu um curso on line para todas as CIEAs do Brasil**, cedendo vagas para São Paulo visando impulsionar um novo movimento voltado à criação da CIEA/SP.
- Finalmente no dia 05/06/2018, **após um grande esforço da CEA/SIMA, Secretaria da Educação, REPEA e outras instituições engajadas**, a CIEA São Paulo **foi instituída** através do Decreto Estadual 63.456/2018).

CIEA/SP INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 63.456, DE 5 DE JUNHO DE 2018

- **Artigo 2º** - Fica instituída a **Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo – CIEA**, órgão colegiado, de caráter consultivo, composto por representantes **governamentais e da sociedade civil**, com a finalidade de **discutir, acompanhar e avaliar a implementação** da Política Estadual de Educação Ambiental e a **execução do Programa Estadual de Educação Ambiental**.

DECRETO N° 63.456, DE 5 DE JUNHO DE 2018

◦ **Artigo 3° - Compete** à Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo - **CIEA**:

I - participar da elaboração, implantação, monitoramento, avaliação e revisão do **Programa Estadual de Educação Ambiental**;

II - propor aos órgãos de coordenação **temas e questões** que demandam atenção de políticas de Educação Ambiental no Estado de São Paulo;

III - definir **estratégias** e orientações para a **formulação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação** de políticas de Educação Ambiental no Estado de São Paulo;

DECRETO Nº 63.456, DE 5 DE JUNHO DE 2018

- **Artigo 3º - Compete** à Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo – **CIEA (cont.)**:

IV - proporcionar espaços de diálogo ampliados para participação dos diversos segmentos da sociedade civil, dos órgãos governamentais, das diferentes esferas administrativas e regiões do estado, com o objetivo de **subsidiar os seus trabalhos**;

V - manifestar-se sobre assuntos submetidos a sua apreciação pelas Secretarias da Educação e do Meio Ambiente.

DECRETO Nº 63.456, DE 5 DE JUNHO DE 2018

- **Artigo 4º** - A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo – **CIEA terá a seguinte estrutura:**
 - I - Coordenador;
 - II - Secretaria Executiva;
 - III - Plenário. (...)
- **§ 2º** - A **coordenação da CIEA caberá a um de seus membros, eleito pelo Plenário da Comissão**, por um período de dois anos, permitida uma recondução por igual período.
- **§ 3º** - A **Secretaria Executiva ficará a cargo da Secretaria do Meio Ambiente.**

DECRETO Nº 63.456, DE 5 DE JUNHO DE 2018

- **Artigo 4º** - A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo – **CIEA terá a seguinte estrutura:**

(...)

§ 4º - O **Plenário da CIEA contará com representantes que atuem na área de Educação Ambiental**, titulares e suplentes, para as seguintes vagas:

- **22 titulares e 22 suplentes, divididos igualmente entre Poder Público e Sociedade Civil**

◦

1. duas vagas para a **Secretaria do Meio Ambiente;**
2. duas vagas para a **Secretaria da Educação;**
3. uma vaga para a **Secretaria da Saúde;**
4. uma vaga para a **Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;**
5. uma vaga para a **Secretaria de Agricultura e Abastecimento;**
6. uma vaga para a **Secretaria da Cultura;**

Art. 4, § 4º - O Plenário da CIEA contará com representantes que atuem na área de Educação Ambiental, titulares e suplentes, para as seguintes vagas (continuação):

- **7.** uma vaga para representantes dos **órgãos federais de meio ambiente** atuantes no Estado de São Paulo;
- 8.** uma vaga para a Associação Nacional dos **Órgãos Municipais de Meio Ambiente**;
- 9.** uma vaga para a União dos **Dirigentes Municipais de Educação** do Estado de São Paulo;
- 10.** duas vagas para representantes de **Instituições de Ensino Superior**;
- 11.** três vagas para representantes das Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos **Comitês de Bacia Hidrográfica**, sendo distribuídas entre representantes da sociedade civil e do poder público e buscando contemplar as diversas vertentes hidrográficas;
- 12.** seis vagas para representantes de **movimentos sociais e organizações da sociedade civil**.

Principais Grupos de Trabalho da CIEA/SP

- Saúde Única e Pandemia
- **Resíduos Sólidos**
- Programa Estadual de Educação Ambiental



Objetivo e papel da CIEA

As CIEAs têm o objetivo de consolidar as políticas de Educação Ambiental e permeá-las em todo o tecido social. As Comissões têm, em sua gênese, o papel de assessoramento, no sentido de construir e direcionar a política dos estados sobre EA, tendo em vista as orientações da política nacional. Elas possuem características democráticas por abrigar a multissetorialidade de instituições que atuam com a EA.

Dessa forma, cada representante da Comissão tem o compromisso de difundir a EA para que ela se torne realidade em sua instituição, município ou segmento social.